



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.219/87

OF. N.º

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE GARÇA

JULIO MARCONDES DE MOURA, Pre
feito do Município de Garça,
Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições, faz sa
ber que a Câmara Municipal a
provou e ele sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - Este Estatuto estabelece as nor
mas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens
especiais do Magistério do 1º Grau da Rede Municipal de
Educação de Garça.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto
integram a Rede Municipal da Educação:

- I - A Divisão de Educação e Cultura, com todos os seus
elementos materiais e humanos que desenvolvem co
mo atividades precípuas à normatização e execu
ção do ensino.
- II - O Corpo Docente - conjunto de Professores cele
tistas, lotados nas Escolas da Rede Municipal de
Educação.
- III - Os Especialistas em Educação, o pessoal técnico
pedagógico.
- IV - Os Encarregados de Escolas.
- V - O Pessoal Burocrático.

ARTIGO 3º - Para os efeitos deste Estatuto,
são atividades de magistério as atribuições do professor
e as de especialistas de educação, que ministram, plane
jam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

ARTIGO 4º - Para efeitos deste Estatuto con
sidera-se:



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

OF. N.º

I- Cargo público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades, a serem exercidas por um funcionário público.

II- Emprego público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por um empregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vinculados a esta Lei os membros do Magistério regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Garça, e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GARÇA

• ARTIGO 6º - São Princípios da Rede Municipal de educação:

I- Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de autorealização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício da cidadania.

II- Integrar os Estabelecimentos de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais e Professores - APP.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Composição

§ ARTIGO 7º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos e empregos de docentes, de



Prefeitura do Município de Garça

Estado de Mato Grosso

- 03 -

OF. N.º de especialistas de educação, de encarregados de escolas e pessoal burocrático, a seguir discriminados:

- a) 01 encarregado de escola - Ref. "10"
- b) 01 coordenador pedagógico - Ref. "06"
- c) 01 orientador educacional - Ref. "06"
- d) professores - Ref. "05" (nº indefinido)
- e) 01 fonoaudiólogo - Ref. "07"
- f) merendeiras - Ref. "01" (nº indefinido)
- g) monitores de classes - Ref. "01" (nº indefinido)
- h) zeladores - Ref. "01" (nº indefinido)
- i) 02 auxiliares de escrita - Ref. "01"
- j) serventes - Ref. "01" (nº indefinido)

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

ARTIGO 8º - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes atuarão como Professores de classes especiais, educação pré-escolar e 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

ARTIGO 9º - O preenchimento dos empregos constantes do Artigo 7º desta Lei, far-se-á mediante seleção pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento do serviço dar-se-á na referência a que corresponder a sua formação escolar.

ARTIGO 10 - Os cargos de encarregado de escola, coordenador pedagógico e orientador educacional, serão de provimento em Comissão.

SEÇÃO II

Dos Requisitos

ARTIGO 11 - Para o preenchimento dos cargos e empregos de docente serão exigidos os requisitos conti



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 04 -

OF. N.º contidos no Anexo I.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

ARTIGO 12 - A Jornada de trabalho para os cargos e empregos de docentes, nesta lei previstos, será nesta conformidade:

- 1) Professor e monitor um período de 4 horas diárias.
- 2) Encarregado de escola, coordenador pedagógico e orientador educacional, 8 horas diárias.
- 3) Fonoaudiólogo, período de 4 horas diárias.
- 4) Servente, merendeira, auxiliar de escrita e zelador, 8 horas diárias.

SEÇÃO II

Da Remuneração

ARTIGO 13 - A remuneração dos ocupantes dos cargos e empregos de Professores observar-se-á a respectiva Referência neste fixada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se aos servidores docentes, as disposições da Lei nº 2.156, de 1/10/86.

ARTIGO 14 - Aos professores que vierem leccionar em escolas localizadas na zona rural do Município será pago um adicional de 5% sobre a sua referência.

§ 1º - O pagamento do adicional de que trata este artigo cessará caso o Professor deixe de lecionar em escola de zona rural.

§ 2º - O valor deste adicional não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

SEÇÃO III

Da Promoção

ARTIGO 15 - A promoção dos ocupantes dos cargos e empregos de Professor, de uma referência para outra, dentro da respectiva amplitude de vencimento dar-se-á de



OF. N.º de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.405 de 13/10/72.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

ARTIGO 16 - São deveres do membro do Magistério:

rio:

- I - respeitar as Leis;
- II - preservar os princípios, ideais, da Educação;
- III - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério, com eficiência, zelo e presteza;
- IV - empenhar-se pela educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VII - cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
- VIII - comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - guardar sigilo profissional;
- X - respeitar a integridade moral e humana do aluno.

SEÇÃO II

Dos Direitos

ARTIGO 17 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 06 -

OF. N.º

II - opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

III - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

IV - ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

V - gozar de férias de acordo com o calendário escolar, observado o tempo de duração da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivos desta Lei, ao Regulamento Interno do Estabelecimento, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando estatutário e à Consolidação das Leis do Trabalho, quando contratados.

CAPÍTULO VII

Da Remoção

ARTIGO 18 - As formas de remoção de pessoal do Magistério serão:

I - ex-offício

II - voluntariamente.

ARTIGO 19 - A remoção "ex-offício", dar-se-á no interesse do ensino, a critério da Divisão de Educação e Cultura, obedecendo o Artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, conforme o caso.

ARTIGO 20 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou a pedido do interessado, existindo vaga e a critério da Divisão de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer quando dos integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - Aos cargos e empregos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutários, a Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados e Lei nº 1.759/79, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 22 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam desta Lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 23 - Divisão de Pessoal do Departamento de Administração apostilará os títulos ou fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

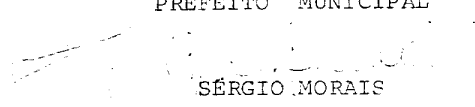
ARTIGO 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

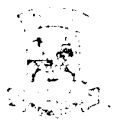
Garça, 31 de julho de 1987

JULIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e Publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

Ma.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

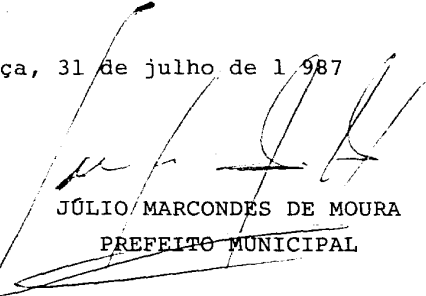
ANEXO I

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS DE DOCENTES

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Professor	Tabela I	Habilitação em Magis tério expedido das escolas normais e de especialidades no se tor educacional Prê- Primário e especial.
Encarregado de Escola		Licenciatura em pedagogia e habilitação em Adminis tração Escolar.
Orientador Educacional		Licenciatura em pedagogia e habilitação em orienta ção escolar ou psicologia
Coordenador Pedagógico		Licenciatura em pedagogia, habilitação escolar e ex periência em docência, mī nima de 2 anos.
Fonoaudiólogo		Habilitação específica e inscrição na entidade de classe.

Garça, 31 de julho de 1987


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou a saber que a Lei
Municipal n.º 2.219/87,
retro, foi publicada no Jornal
Comunicado de Jure.
Edição de 13/08/87.
Data 30/12/87.
Marcelo
DEPUTADO MUNICIPAL

ARQUIVE-SE
07/08/87
Valdemar de Freitas Perreira